

E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
045/2021**

EMPENHADO

Processo Administrativo: 052/2021

OBJETO: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito.*

**Santaluz - Bahia, 17 de fevereiro de
2021.**


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
DIRETOR DO SETOR DE LICITAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almojarifado da Merenda Escolar, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

A justificativa para referida locação é a inexistência de espaço próprio pertencente a essa administração pública que permita a instalação e funcionamento do Almojarifado da Merenda Escolar, considerando ainda que esta locação é de suma importância para o desenvolvimento das atividades. Com tudo, acrescentamos que essa contratação é prioritária e imprescindível.

O imóvel escolhido está situado na Avenida Nilton Oliveira Santos, nº 665, - Centro, Santaluz/BA, de posse legal do **Sr. JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**, inscrito no CPF de nº 885.216.645-91 e portador do RG de nº 581223039 SSP/BA.

A razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, especialmente por possuir segurança, com grade e portão, boa ventilação e iluminação, bem como propriedades da zona padrão do logradouro e serviços públicos de abastecimento de água, luz e coleta de lixo regular. É válido também ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a funcionalidade destacada.

O valor mensal desta locação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, e este é inferior ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens levantada previamente por comissão de avaliação de imóveis (ou por corretor registrado no CRECI) desta administração, anexa a esta solicitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Atenciosamente,

Nilzene Pereira dos Santos
NILZENE PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismario Barbosa Junior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.



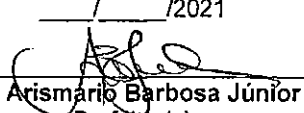


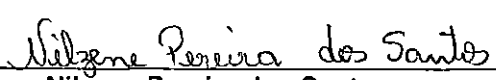
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD Nº 011/2021

DADOS DA SOLICITANTE:	Nº DE PROTOCOLO:
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretária de Educação de Santaluz	_____/2021
RESPONSÁVEL: Secretário (a) Nilzene Pereira dos Santos	DATA: ____/____/21
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL	

MOTIVO DA REALIZAÇÃO DE DESPESA	AUTORIZAÇÃO
Objeto: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR, atendendo as necessidades da Secretária de Educação deste Município. Valor Global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Valor Mensal: R\$ 3.000,00 Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 11 de fevereiro de 2021. Santaluz, 11 de fevereiro de 2021 – Ozeias de Araújo Sacramento – Presidente da CPL	Autorizado o Setor de Compras a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação: _____/_____/2021  Dr. Arismário Barbosa Júnior Prefeito (a)



Nilzene Pereira dos Santos
Secretário (a)



REGISTRADO



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA LUZ - BA
Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Antonio Lopes dos Santos
OFICIAL - CPF 125240995-72

LIVRO 067

FOLHA 125/126

COMARCA DE SANTA LUZ - BAHIA

Elene Rodrigues Nogueira Caldeira
Tabelã de Notas - CPF 473.204.605-20
Santa Luz - BA.

Escritura Pública de compra e venda

que faz(em) como

vendedor(es) **JOEL PINHEIRO DANTAS** e sua esposa **CERISE PEDREIRA PINHEIRO**, abaixo qualificados;
XX
XX

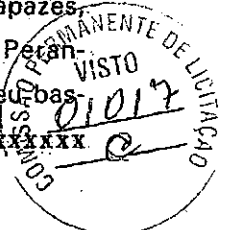
XX
e como comprador(es)

JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR e **MAURO HENRIQUE DOS SANTOS COUTO**, assistido neste ato pelo genitor **JULIO CARVALHO COUTO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 046179245-15, residentes e domiciliados na Avenida Santa Luzia, 399, nesta Cidade de Santa Luz-Bahia; como abaixo se declara:

SAIBAM quantas esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil e novecentos e dois mil e um (2001), aos vinte e um (21) dias do mês de agosto, do dito ano, nesta cidade de Santa Luz

Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabelião(o), compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es) **JOEL PINHEIRO DANTAS** e sua esposa a Sra. **CERISE PEDREIRA PINHEIRO**, brasileiros, casados entre si, aposentados, inscritos no CPF nº 035251715-87 e 550666405-25, residentes e domiciliados na Rua Ruy Barbosa, 138, nesta Cidade de Santa Luz-Bahia;
XX
XX

XX
brasileiro(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, maior(es) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente(s) na cidade de Santa Luz-Bahia; e do outro
lado como outorgado(s) comprador(es) **JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**, mecânico, portador da cédula de identidade nº 05812230 39-SSP/BA; CPF nº 885216645-91; e **MAURO HENRIQUE DOS SANTOS COUTO**, menor púbere com 20 (vinte) anos de idade, comerciante, portador da cédula de identidade nº 05812233 81-SSP/BA, CPF nº 000169905-95, neste ato assistido pelo genitor **JULIO CARVALHO COUTO**, CPF nº 046179245-15, residentes e domiciliados na Avenida Santa Luzia, 399, nesta.
brasileiro(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, maior(es) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente(s) nesta Cidade de Santa Luz-Bahia, todos maiores e capazes, meus conhecidos, e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, de que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, por ele(s) outorgante(s) vendedor(es), representado(s) por seu bastante procurador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Prenotado em: 10 DE SETEMBRO DE 2001.:
Protocolo Nº 6.565.: : : . Matrícula Nº 973.:
Registro Geral: 8-2./FLS./973./LIV-2-E.:
Registro Auxiliar: " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / "
Averbação: " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / "
Ocorrência: REGISTRO DA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA NILTON OLIVEIRA SANTOS NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTALUZ-BÁHIA." / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / " / "

[Assinatura]

Agost. Barbosa Pinto
Onice Teixeira Pinheiro
Juleso Carvalho Bento Junior
Flavio Henrique dos Santos Bento
Juleso Carvalho Bento
Jerson do Carmo Santos Ferreira
Helio Onide Reis Ant.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Telma M.^a Evangelista dos Santos
REGISTRADO

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda, que entre si faz como OUTORGANTES VENDEDORES o Sr. JOEL PINHEIRO DANTAS e a Sra. CERISE PEDREIRA PINHEIRO, brasileiros; maiores; casados entre si, ele comerciante, portador da cédula de identidade RG. Nº 550666405-25, ela professora, inscritos no CPF/MF., sob o nº 035.251.715-87, residentes e domiciliados na Rua Ruy Barbosa, 138, nesta Cidade e Comarca de Santa Luz - Bahia, e do outro lado como OUTORGADOS COMPRADORES o Sr. JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR, brasileiro, maior, solteiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG. Nº 05812230 39-SSP/BA., e inscrito no CPF/MF., sob o nº 885.216.645-91 e MAURO HENRIQUE DOS SANTOS COUTO, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. Nº 0581223381-SSP/BA., e inscrito no CPF/MF., sob o nº 000.169.905-95, residentes e domiciliados na Av. Santa Luzia, 399, nesta Cidade e Comarca de Santa Luz - Bahia, resolveram de comum acordo e na melhor forma de direito, sob as cláusulas e condições seguintes a presente venda na forma abaixo que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os OUTORGANTES VENDEDORES são senhores e legítimos possuidores de um terreno medindo 5,90m [cinco metros e noventa centímetros] de frente, 5,90m [cinco metros e noventa centímetros] de fundo, por 66,00m [sessenta e seis metros] de comprimento de ambos os lados, equivalentes a 389,40m² [trezentos e oitenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados], localizado na Avenida Nilton Oliveira Santos, nesta Cidade de Santa Luz - Bahia, limitando-se ao Norte, com os Compradores; ao Sul, com Hildeberto Pedreira Filho; ao Leste, com a Av. Nilton Oliveira Santos; e ao Oeste, com a Av. Getúlio Vargas. Adquirido por compra feita a Sra. Maria de São Pedro Cunha, através de Recibo de Compra e Venda, datado de 11.06.1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os OUTORGADOS COMPRADORES o Sr. JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR e MAURO HENRIQUE DOS SANTOS COUTO, supra qualificados, pagam aos OUTORGANTES VENDEDORES Sr. JOEL PINHEIRO DANTAS e CERISE PEDREIRA PINHEIRO, também supra qualificados, a importância de R\$ 1.500,00 [UM MIL E QUINHENTOS REAIS], pela posse do referido terreno supra descrito e limitado que fica sendo de ora em diante dos compradores, não podendo nós, nem nossos herdeiros ou sucessores em tempo algum invalidarmos esta venda, pois a fizemos de nossas livres e espontânea vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, venda esta em caráter irrevogável e irretratável, nada podendo reclamar ou reivindicar seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA: Justos e contratados firmam a presente Escritura Particular de Compra e Venda, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

SANTA LUZ/BA., 26 DE ABRIL DE 2005.

Joel Pinheiro Dantas
OUTORGANTE VENDEDOR

Cerise Pedreira Pinheiro
OUTORGANTE VENDEDORA



~~Lehrer Maria Brömmelste des Landes~~

Ø OFFICIAL

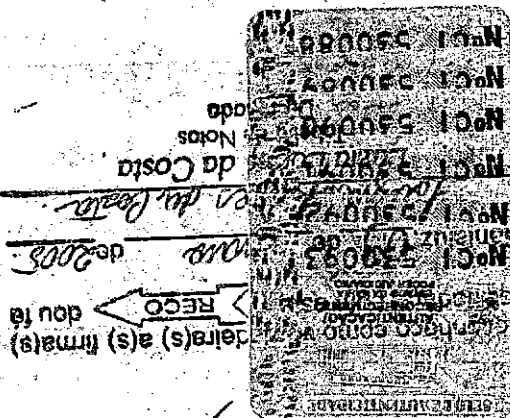
Santaluz, 09 de Mayo de 2000

748

Polina 1000 a 1001 - B-1

— 12 — do Protocolo 1-11-

— 578 — numero de ordem



~~THREATS~~

~~UNCLASSIFIED~~

CONFIDENTIAL CONFIDENTIAL

Mowing Machine also South side.

OUTORGADO CONFIRADO

Barbados


 GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CONTRIBUIÇÃO
 JULIO C
 AVENID
 CARTÓRI
☐ JUDIC
 OBSERVA
 973 - INT
 COMPLE
 Senhor c
 Emolumentos

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Telma M.^a Evangelista dos Santos
REGISTRADO

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda, que entre si faz como OUTORGANTES VENDEDORES o Sr. JOEL PINHEIRO DANTAS e a Sra. CRISTE PEDREIRA PINHEIRO, brasileiros; maiores, casados entre si, ela comerciante, portador da cédula de identidade RG. Nº 550666405-25, ela professora, inscritos no CPF/MF., sob o nº 035.251.715-87, residentes e domiciliados na Rua Ruy Barbosa, 133, nesta Cidade e Comarca de Santa Luz - Bahia, e do outro lado como OUTORGADOS COMPRADORES o Sr. JULIO CARVALHO GONTO JUNIOR, brasileiro; maior, solteiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG. Nº 05812230 39-332/3A., e inscrito no CPF/MF., sob o nº 885.216.645-91 e MATHEO HENRIQUE DOS SANTOS GONTO, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. Nº 0581223381-SSP/BA., e inscrito no CPF/MF., sob o nº 000.169.905-95, residentes e domiciliados na Av. Santa Luzia, 399, nesta Cidade e Comarca de Santa Luz - Bahia, resolveram de comum acordo e na melhor forma de direito, sob as cláusulas e condições seguintes a presente venda na forma abaixo que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os OUTORGANTES VENDEDORES são senhores e legítimos possuidores de um terreno medindo 5,90m [cinco metros e noventa centímetros] de frente, 5,90m [cinco metros e noventa centímetros] de fundo, por 66,00m [sessenta e seis metros] de comprimento de ambos os lados, equivalentes a 383,40m² [trezentos e oitenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados], localizado na Avenida Wilton Oliveira Santos, nesta Cidade de Santa Luz - Bahia, limitando-se ao Norte, com os Compradores; ao Sul, com Hildeberto Pedreira Filho; ao Leste, com a Av. Wilton Oliveira Santos; e ao Oeste, com a Av. Getúlio Vargas. Adquirido por compra feita a Sra. Maria de São Pedro Cunha, através de Recibo de Compra e Venda, datado de 11.06.1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os OUTORGADOS COMPRADORES o Sr. JULIO CARVALHO GONTO JUNIOR e MATHEO HENRIQUE DOS SANTOS GONTO, supra qualificados, pagam aos OUTORGANTES VENDEDORES Sr. JOEL PINHEIRO DANTAS e CRISTE PEDREIRA PINHEIRO, também supra qualificados, a importância de R\$ 1.500,00 [mil e quinhentos reais], pela posse de referido terreno supra descrito e limitado que fica sendo de ora em diante dos compradores, não podendo eles, nem seus herdeiros ou sucessores em tempo algum invalidar esta venda, pois a fizemos de nossas livres e espontâneas vontades, sem coação ou influência de quem quer que seja, venda esta em caráter irrevogável e irretratável, não podendo reclamar ou reivindicar seja a que título.

CLÁUSULA TERCEIRA: Juntos e separadamente firmam a presente Escritura Particular de Compra e Venda, juntamente com duas testemunhas, vivos e capazes.

SANTA LUZ/BA., 26 DE ABRIL DE 2005.

Joel Pinheiro Dantas
OUTORGANTE VENDEDOR

Criste Pedreira Pinheiro
OUTORGANTE VENDEDORA



CONTRIBUIÇÃO
JULIO CA
ENDEREÇO
AVENIDA
CARTÃO
☐ JUDIC
OBSERVA
973 - INT
COMPLET
Senhor cat
Emolumentos

João Carvalho Bento Junior
AUTORIZADO CONTADOR

Mauro Henrique dos Santos Couto
AUTORIZADO CONTADOR

João Carvalho Bento
AUTORIZADO CONTADOR

João Francisco
AUTORIZADO CONTADOR

RECEBIMOS
Nº 1 530023
Nº 2 530042
Nº 3 530061
Nº 4 530080
Nº 5 530099
Nº 6 530118
Nº 7 530137
Nº 8 530156
Nº 9 530175
Nº 10 530194
Nº 11 530213
Nº 12 530232
Nº 13 530251
Nº 14 530270
Nº 15 530289
Nº 16 530308
Nº 17 530327
Nº 18 530346
Nº 19 530365
Nº 20 530384
Nº 21 530403
Nº 22 530422
Nº 23 530441
Nº 24 530460
Nº 25 530479
Nº 26 530498
Nº 27 530517
Nº 28 530536
Nº 29 530555
Nº 30 530574
Nº 31 530593
Nº 32 530612
Nº 33 530631
Nº 34 530650
Nº 35 530669
Nº 36 530688
Nº 37 530707
Nº 38 530726
Nº 39 530745
Nº 40 530764
Nº 41 530783
Nº 42 530802
Nº 43 530821
Nº 44 530840
Nº 45 530859
Nº 46 530878
Nº 47 530897
Nº 48 530916
Nº 49 530935
Nº 50 530954
Nº 51 530973
Nº 52 530992
Nº 53 531011
Nº 54 531030
Nº 55 531049
Nº 56 531068
Nº 57 531087
Nº 58 531106
Nº 59 531125
Nº 60 531144
Nº 61 531163
Nº 62 531182
Nº 63 531201
Nº 64 531220
Nº 65 531239
Nº 66 531258
Nº 67 531277
Nº 68 531296
Nº 69 531315
Nº 70 531334
Nº 71 531353
Nº 72 531372
Nº 73 531391
Nº 74 531410
Nº 75 531429
Nº 76 531448
Nº 77 531467
Nº 78 531486
Nº 79 531505
Nº 80 531524
Nº 81 531543
Nº 82 531562
Nº 83 531581
Nº 84 531600
Nº 85 531619
Nº 86 531638
Nº 87 531657
Nº 88 531676
Nº 89 531695
Nº 90 531714
Nº 91 531733
Nº 92 531752
Nº 93 531771
Nº 94 531790
Nº 95 531809
Nº 96 531828
Nº 97 531847
Nº 98 531866
Nº 99 531885
Nº 100 531904
Nº 101 531923
Nº 102 531942
Nº 103 531961
Nº 104 531980
Nº 105 531999
Nº 106 532018
Nº 107 532037
Nº 108 532056
Nº 109 532075
Nº 110 532094
Nº 111 532113
Nº 112 532132
Nº 113 532151
Nº 114 532170
Nº 115 532189
Nº 116 532208
Nº 117 532227
Nº 118 532246
Nº 119 532265
Nº 120 532284
Nº 121 532303
Nº 122 532322
Nº 123 532341
Nº 124 532360
Nº 125 532379
Nº 126 532398
Nº 127 532417
Nº 128 532436
Nº 129 532455
Nº 130 532474
Nº 131 532493
Nº 132 532512
Nº 133 532531
Nº 134 532550
Nº 135 532569
Nº 136 532588
Nº 137 532607
Nº 138 532626
Nº 139 532645
Nº 140 532664
Nº 141 532683
Nº 142 532702
Nº 143 532721
Nº 144 532740
Nº 145 532759
Nº 146 532778
Nº 147 532797
Nº 148 532816
Nº 149 532835
Nº 150 532854
Nº 151 532873
Nº 152 532892
Nº 153 532911
Nº 154 532930
Nº 155 532949
Nº 156 532968
Nº 157 532987
Nº 158 533006
Nº 159 533025
Nº 160 533044
Nº 161 533063
Nº 162 533082
Nº 163 533101
Nº 164 533120
Nº 165 533139
Nº 166 533158
Nº 167 533177
Nº 168 533196
Nº 169 533215
Nº 170 533234
Nº 171 533253
Nº 172 533272
Nº 173 533291
Nº 174 533310
Nº 175 533329
Nº 176 533348
Nº 177 533367
Nº 178 533386
Nº 179 533405
Nº 180 533424
Nº 181 533443
Nº 182 533462
Nº 183 533481
Nº 184 533500
Nº 185 533519
Nº 186 533538
Nº 187 533557
Nº 188 533576
Nº 189 533595
Nº 190 533614
Nº 191 533633
Nº 192 533652
Nº 193 533671
Nº 194 533690
Nº 195 533709
Nº 196 533728
Nº 197 533747
Nº 198 533766
Nº 199 533785
Nº 200 533804
Nº 201 533823
Nº 202 533842
Nº 203 533861
Nº 204 533880
Nº 205 533899
Nº 206 533918
Nº 207 533937
Nº 208 533956
Nº 209 533975
Nº 210 533994
Nº 211 534013
Nº 212 534032
Nº 213 534051
Nº 214 534070
Nº 215 534089
Nº 216 534108
Nº 217 534127
Nº 218 534146
Nº 219 534165
Nº 220 534184
Nº 221 534203
Nº 222 534222
Nº 223 534241
Nº 224 534260
Nº 225 534279
Nº 226 534298
Nº 227 534317
Nº 228 534336
Nº 229 534355
Nº 230 534374
Nº 231 534393
Nº 232 534412
Nº 233 534431
Nº 234 534450
Nº 235 534469
Nº 236 534488
Nº 237 534507
Nº 238 534526
Nº 239 534545
Nº 240 534564
Nº 241 534583
Nº 242 534602
Nº 243 534621
Nº 244 534640
Nº 245 534659
Nº 246 534678
Nº 247 534697
Nº 248 534716
Nº 249 534735
Nº 250 534754
Nº 251 534773
Nº 252 534792
Nº 253 534811
Nº 254 534830
Nº 255 534849
Nº 256 534868
Nº 257 534887
Nº 258 534906
Nº 259 534925
Nº 260 534944
Nº 261 534963
Nº 262 534982
Nº 263 535001
Nº 264 535020
Nº 265 535039
Nº 266 535058
Nº 267 535077
Nº 268 535096
Nº 269 535115
Nº 270 535134
Nº 271 535153
Nº 272 535172
Nº 273 535191
Nº 274 535210
Nº 275 535229
Nº 276 535248
Nº 277 535267
Nº 278 535286
Nº 279 535305
Nº 280 535324
Nº 281 535343
Nº 282 535362
Nº 283 535381
Nº 284 535400
Nº 285 535419
Nº 286 535438
Nº 287 535457
Nº 288 535476
Nº 289 535495
Nº 290 535514
Nº 291 535533
Nº 292 535552
Nº 293 535571
Nº 294 535590
Nº 295 535609
Nº 296 535628
Nº 297 535647
Nº 298 535666
Nº 299 535685
Nº 300 535704
Nº 301 535723
Nº 302 535742
Nº 303 535761
Nº 304 535780
Nº 305 535799
Nº 306 535818
Nº 307 535837
Nº 308 535856
Nº 309 535875
Nº 310 535894
Nº 311 535913
Nº 312 535932
Nº 313 535951
Nº 314 535970
Nº 315 535989
Nº 316 536008
Nº 317 536027
Nº 318 536046
Nº 319 536065
Nº 320 536084
Nº 321 536103
Nº 322 536122
Nº 323 536141
Nº 324 536160
Nº 325 536179
Nº 326 536198
Nº 327 536217
Nº 328 536236
Nº 329 536255
Nº 330 536274
Nº 331 536293
Nº 332 536312
Nº 333 536331
Nº 334 536350
Nº 335 536369
Nº 336 536388
Nº 337 536407
Nº 338 536426
Nº 339 536445
Nº 340 536464
Nº 341 536483
Nº 342 536502
Nº 343 536521
Nº 344 536540
Nº 345 536559
Nº 346 536578
Nº 347 536597
Nº 348 536616
Nº 349 536635
Nº 350 536654
Nº 351 536673
Nº 352 536692
Nº 353 536711
Nº 354 536730
Nº 355 536749
Nº 356 536768
Nº 357 536787
Nº 358 536806
Nº 359 536825
Nº 360 536844
Nº 361 536863
Nº 362 536882
Nº 363 536901
Nº 364 536920
Nº 365 536939
Nº 366 536958
Nº 367 536977
Nº 368 536996
Nº 369 537015
Nº 370 537034
Nº 371 537053
Nº 372 537072
Nº 373 537091
Nº 374 537110
Nº 375 537129
Nº 376 537148
Nº 377 537167
Nº 378 537186
Nº 379 537205
Nº 380 537224
Nº 381 537243
Nº 382 537262
Nº 383 537281
Nº 384 537300
Nº 385 537319
Nº 386 537338
Nº 387 537357
Nº 388 537376
Nº 389 537395
Nº 390 537414
Nº 391 537433
Nº 392 537452
Nº 393 537471
Nº 394 537490
Nº 395 537509
Nº 396 537528
Nº 397 537547
Nº 398 537566
Nº 399 537585
Nº 400 537604
Nº 401 537623
Nº 402 537642
Nº 403 537661
Nº 404 537680
Nº 405 537699
Nº 406 537718
Nº 407 537737
Nº 408 537756
Nº 409 537775
Nº 410 537794
Nº 411 537813
Nº 412 537832
Nº 413 537851
Nº 414 537870
Nº 415 537889
Nº 416 537908
Nº 417 537927
Nº 418 537946
Nº 419 537965
Nº 420 537984
Nº 421 538003
Nº 422 538022
Nº 423 538041
Nº 424 538060
Nº 425 538079
Nº 426 538098
Nº 427 538117
Nº 428 538136
Nº 429 538155
Nº 430 538174
Nº 431 538193
Nº 432 538212
Nº 433 538231
Nº 434 538250
Nº 435 538269
Nº 436 538288
Nº 437 538307
Nº 438 538326
Nº 439 538345
Nº 440 538364
Nº 441 538383
Nº 442 538402
Nº 443 538421
Nº 444 538440
Nº 445 538459
Nº 446 538478
Nº 447 538497
Nº 448 538516
Nº 449 538535
Nº 450 538554
Nº 451 538573
Nº 452 538592
Nº 453 538611
Nº 454 538630
Nº 455 538649
Nº 456 538668
Nº 457 538687
Nº 458 538706
Nº 459 538725
Nº 460 538744
Nº 461 538763
Nº 462 538782
Nº 463 538801
Nº 464 538820
Nº 465 538839
Nº 466 538858
Nº 467 538877
Nº 468 538896
Nº 469 538915
Nº 470 538934
Nº 471 538953
Nº 472 538972
Nº 473 538991
Nº 474 539010
Nº 475 539029
Nº 476 539048
Nº 477 539067
Nº 478 539086
Nº 479 539105
Nº 480 539124
Nº 481 539143
Nº 482 539162
Nº 483 539181
Nº 484 539200
Nº 485 539219
Nº 486 539238
Nº 487 539257
Nº 488 539276
Nº 489 539295
Nº 490 539314
Nº 491 539333
Nº 492 539352
Nº 493 539371
Nº 494 539390
Nº 495 539409
Nº 496 539428
Nº 497 539447
Nº 498 539466
Nº 499 539485
Nº 500 539504
Nº 501 539523
Nº 502 539542
Nº 503 539561
Nº 504 539580
Nº 505 539599
Nº 506 539618
Nº 507 539637
Nº 508 539656
Nº 509 539675
Nº 510 539694
Nº 511 539713
Nº 512 539732
Nº 513 539751
Nº 514 539770
Nº 515 539789
Nº 516 539808
Nº 517 539827
Nº 518 539846
Nº 519 539865
Nº 520 539884
Nº 521 539903
Nº 522 539922
Nº 523 539941
Nº 524 539960
Nº 525 539979
Nº 526 539998
Nº 527 540017
Nº 528 540036
Nº 529 540055
Nº 530 540074
Nº 531 540093
Nº 532 540112
Nº 533 540131
Nº 534 540150
Nº 535 540169
Nº 536 540188
Nº 537 540207
Nº 538 540226
Nº 539 540245
Nº 540 540264
Nº 541 540283
Nº 542 540302
Nº 543 540321
Nº 544 540340
Nº 545 540359
Nº 546 540378
Nº 547 540397
Nº 548 540416
Nº 549 540435
Nº 550 540454
Nº 551 540473
Nº 552 540492
Nº 553 540511
Nº 554 540530
Nº 555 540549
Nº 556 540568
Nº 557 540587
Nº 558 540606
Nº 559 540625
Nº 560 540644
Nº 561 540663
Nº 562 540682
Nº 563 540701
Nº 564 540720
Nº 565 540739
Nº 566 540758
Nº 567 540777
Nº 568 540796
Nº 569 540815
Nº 570 540834
Nº 571 540853
Nº 572 540872
Nº 573 540891
Nº 574 540910
Nº 575 540929
Nº 576 540948
Nº 577 540967
Nº 578 540986
Nº 579 541005
Nº 580 541024
Nº 581 541043
Nº 582 541062
Nº 583 541081
Nº 584 541100
Nº 585 541119
Nº 586 541138
Nº 587 541157
Nº 588 541176
Nº 589 541195
Nº 590 541214
Nº 591 541233
Nº 592 541252
Nº 593 541271
Nº 594 541290
Nº 595 541309
Nº 596 541328
Nº 597 541347
Nº 598 541366
Nº 599 541385
Nº 600 541404
Nº 601 541423
Nº 602 541442
Nº 603 541461
Nº 604 541480
Nº 605 541499
Nº 606 541518
Nº 607 541537
Nº 608 541556
Nº 609 541575
Nº 610 541594
Nº 611 541613
Nº 612 541632
Nº 613 541651
Nº 614 541670
Nº 615 541689
Nº 616 541708
Nº 617 541727
Nº 618 541746
Nº 619 541765
Nº 620 541784
Nº 621 541803
Nº 622 541822
Nº 623 541841
Nº 624 541860
Nº 625 541879
Nº 626 541898
Nº 627 541917
Nº 628 541936
Nº 629 541955
Nº 630 541974
Nº 631 541993
Nº 632 542012
Nº 633 542031
Nº 634 542050
Nº 635 542069
Nº 636 542088
Nº 637 542107
Nº 638 542126
Nº 639 542145
Nº 640 542164
Nº 641 542183
Nº 642 542202
Nº 643 542221
Nº 644 542240
Nº 645 542259
Nº 646 542278
Nº 647 542297
Nº 648 542316
Nº 649 542335
Nº 650 542354
Nº 651 542373
Nº 652 542392
Nº 653 542411
Nº 654 542430
Nº 655 542449
Nº 656 542468
Nº 657 542487
Nº 658 542506
Nº 659 542525
Nº 660 542544
Nº 661 542563
Nº 662 542582
Nº 663 542601
Nº 664 542620
Nº 665 542639
Nº 666 542658
Nº 667 542677
Nº 668 542696
Nº 669 542715
Nº 670 542734
Nº 671 542753
Nº 672 542772
Nº 673 542791
Nº 674 542810
Nº 675 542829
Nº 676 542848
Nº 677 542867
Nº 678 542886
Nº 679 542905
Nº 680 542924
Nº 681 542943
Nº 682 542962
Nº 683 542981
Nº 684 543000
Nº 685 543019
Nº 686 543038
Nº 687 543057
Nº 688 543076
Nº 689 543095
Nº 690 543114
Nº 691 543133
Nº 692 543152
Nº 693 543171
Nº 694 543190
Nº 695 543209
Nº 696 543228
Nº 697 543247
Nº 698 543266
Nº 699 543285
Nº 700 543304
Nº 701 543323
Nº 702 543342
Nº 703 543361
Nº 704 543380
Nº 705 543399
Nº 706 543418
Nº 707 543437
Nº 708 543456
Nº 709 543475
Nº 710 543494
Nº 711 543513
Nº 712 543532
Nº 713 543551
Nº 714 543570
Nº 715 543589
Nº 716 543608
Nº 717 543627
Nº 718 543646
Nº 719 543665
Nº 720 543684
Nº 721 543703
Nº 722 543722
Nº 723 543741
Nº 724 543760
Nº 725 543779
Nº 726 543798
Nº 727 543817
Nº 728 543836
Nº 729 543855
Nº 730 543874
Nº 731 543893
Nº 732 543912
Nº 733 543931
Nº 734 543950
Nº 735 543969
Nº 736 543988
Nº 737 544007
Nº 738 544026
Nº 739 544045
Nº 740 544064
Nº 741 544083
Nº 742 544102
Nº 743 544121
Nº 744 544140
Nº 745 544159
Nº 746 544178
Nº 747 544197
Nº 748 544216
Nº 749 544235
Nº 750 544254
Nº 751 544273
Nº 752 544292
Nº 753 544311
Nº 754 544330
Nº 755 544349
Nº 756 544368
Nº 757 544387
Nº 758 544406
Nº 759 544425
Nº 760 544444
Nº 761 544463
Nº 762 544482
Nº 763 544501
Nº 764 544520
Nº 765 544539
Nº 766 544558
Nº 767 544577
Nº 768 544596
Nº 769 544615
Nº 770 544634
Nº 771 544653
Nº 772 544672
Nº 773 544691
Nº 774 544710
Nº 775 544729
Nº 776 544748
Nº 777 544767
Nº 778 544786
Nº 779 544805
Nº 780 544824
Nº 781 544843
Nº 782 544862
Nº 783 544881
Nº 784 544900
Nº 785 544919
Nº 786 544938
Nº 787 544957
Nº 788 544976
Nº 789 544995
Nº 790 545014
Nº 791 545033
Nº 792 545052
Nº 793 545071
Nº 794 545090
Nº 795 545109
Nº 796 545128
Nº 797 545147
Nº 798 545166
Nº 799 545185
Nº 800 545204
Nº 801 545223
Nº 802 545242
Nº 803 545261
Nº 804 545280
Nº 805 545299
Nº 806 545318
Nº 807 545337
Nº 808 545356
Nº 809 545375
Nº 810



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
CENTRO
SANTALUZ BA
CNPJ: 13.807.870/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão de N° 74 datada em 04/02/2021
N° Processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob n° **6908**, consta em nome de (a)

Contribuinte: Julio Carvalho Couto Junior

CPF/C.N.P.J: 885.216.645-91

Endereço: Avn Avn Santa Luzia NÂ° 394 BAIRRO centro CEP 48880000 COMPLEMENTO casa LOTE QUADRA

Solicitante:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressalvando o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou - se a inexistência de débitos pertencentes ao contribuinte acima identificado. E, para constar determinei que fosse extraída esta certidão negativa, cuja validade é de 180(cento e oitenta) dias. Constando assim a inexistência de Débitos Municipais abrangendo IPTU, ISS, DÍVIDA ATIVA, TFF,TLL, TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - portanto todas as receitas Municipais.

,04/02/2021

Validade da Certidão de 180 () dias a contar da data de sua emissão:

Emitida por :Josiane do Carmo Martins Ferreira Vieira



Assessoria de Planejamento e Controle
Diretor do DETAF

Identificador Web: 7945.74.20210204.N62.6908





CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00-478693NO | www.coelba.com.br

RUA GETULIO VARGAS 665

CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ

SANTALUZEA

49880-000

B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Monofásico

CONTRACT NUMBER	ISSUANCE
7025977E74	12/2020
DATE OF RECEIPT	DATE OF DELIVERY
21/12/2020	13/01/2021
TOTAL PRICE	
	28,63

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (3Mn) - TUSD	30,0000000	0,51397283	15,41
Consumo Ativo (3Mn) - TE	30,0000000	0,34053887	10,21
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,20
Contribuição Pública Municipal			1,81

TOTAL DA FATURA

28.63

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
11416852	CAT	12-11-2020	245,00	14-12-2020	260,00	12	1.000,00		15,00

Mês/Ano Vth	BASSE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	
DEZ 20 30	ICMS			Faturado pelo mês de Jule - Cotação Dinheiro, cidade, Artgo 50, Remetido ADEL
NOV 20 30	PIS	25,82	27,60	414.2010
OUT 20 30	COFINS	19,57	1,25	
SET 20 30		19,57	6,23	1,41
AGO 20 30				
JUL 20 30				
JUN 20 30				
MAR 20 30				
FEV 20 30				
JAN 20 30				
DEZ 19 30				

Consumo Abaixo do Limite - RISE
Consumo Abaixo do Limite

3 3467533
0 2261525

FECHAMENTO ADESSO

FAE3 E245 ADEE BSH XC TE 0302 7E76 2497

[illegible]

As câmbios operando
foram em 1998 a ANEL
4142013, entre outros, produtos,
serviços e atividades e tributos se
encontram, e disposição, para
consulta, em no 3ª unidade de
documentação e no site
www.anel.gov.br

ENCARGO E PRECATORIO DAS INTERMUNICIPAÇÕES					RUBROS DE 77-78-79		
CONJUNTO		VALOR APURADO	LIMITE LOCAIS	LIMITE TRIBUTAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
VALENTE		1980/2020				MINIMO	MAXIMO
DIU		0,00	6,14	12,30	24,50	220	231
IRC		0,00	3,25	6,72	13,45	390	399
ISRC							





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA

PROPRIETÁRIO: JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR

CPF: 885.216.645-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, 15 de fevereiro de 2021.

Ilmo Sr.

Dr. Arismário Barbosa Júnior

Prefeito Municipal de Santaluz - Bahia

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Prefeito,

De acordo com a solicitação de V. Sa; apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, do Sr. **JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 5812230 39- SSP/BA e do CPF: nº 885.216.645-91 residente na Rua Getúlio Vargas, nº 665, - Centro Santaluz/Ba.

Trata-se de um Imóvel:

- ✓ 01 galpão
- ✓ 02 salas

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto sua localização, que fica situado na Avenida Nilton Oliveira Santos, nº 665, - Centro Santaluz/BA, o imóvel é de segurança com muro, grade e portão de ferro, com boa ventilação e iluminação em todos os cômodos, as dimensões da área construída e condições de aproveitamento, características da zona padrão do logradouro, a situação e serviços públicos, como abastecimento de água, luz e coleta de lixo é regular, as ruas pavimentadas e de fácil acesso, estando o imóvel em ótimas condições de conservação, avalio o mesmo no valor de comercialização em media para aluguel em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

Anexo cópias: Escritura Pública de Compra e Venda, Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Urbano, Certidão Negativa, Comprovante de residência, Carteira de Habilitação com nº do RG, CPF e fotos do Imóvel.



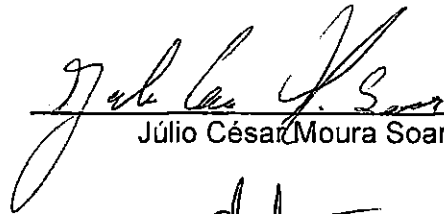


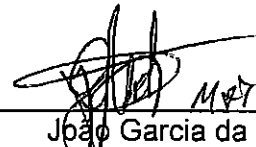
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 118/2021.


Júlio César Moura Soares


João Garcia da Mota

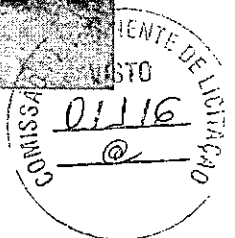
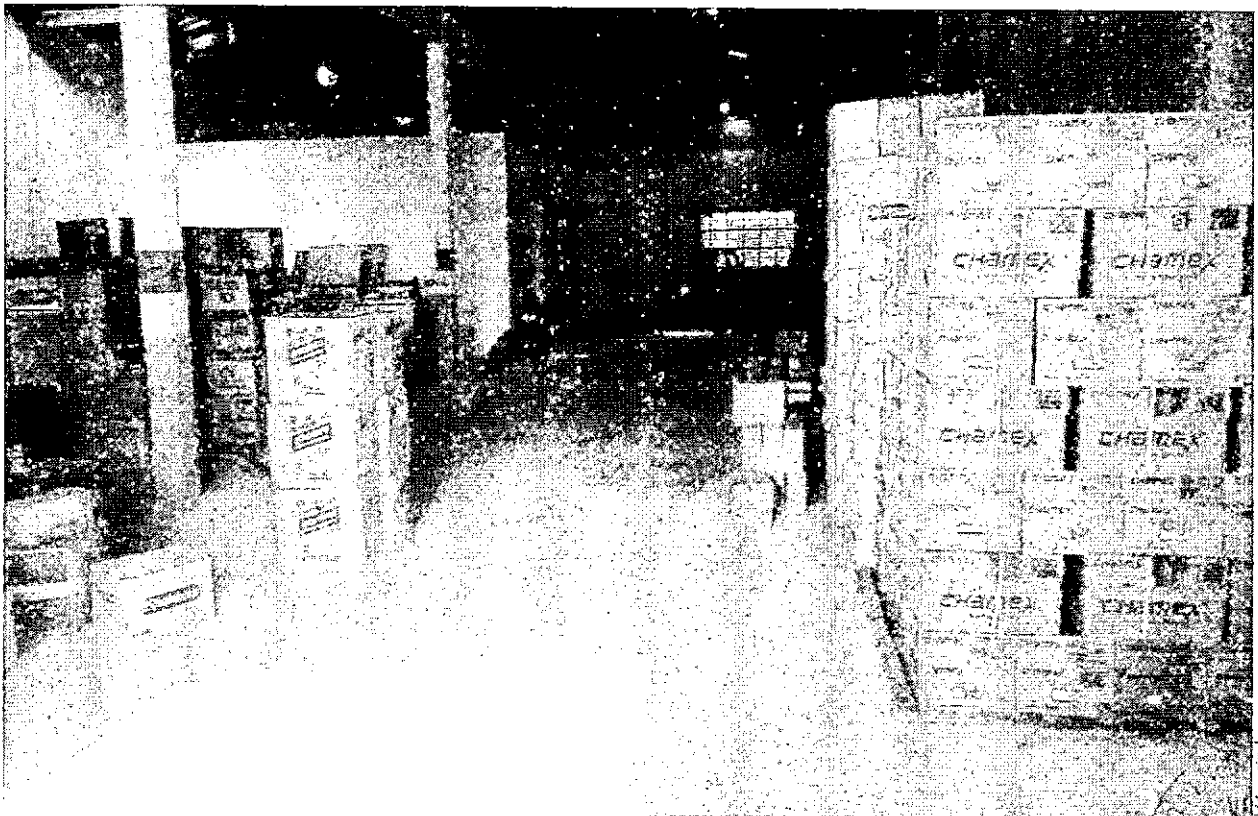
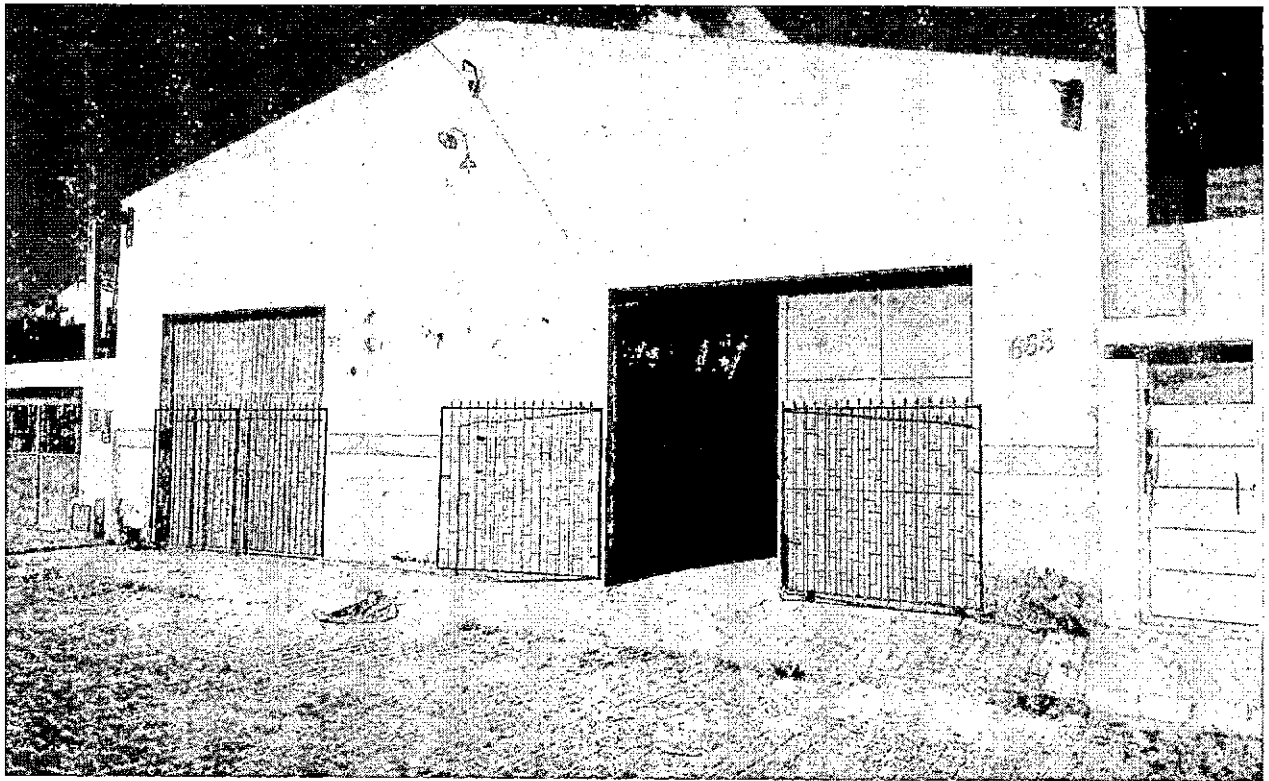

Adalberto dos Santos Reis





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

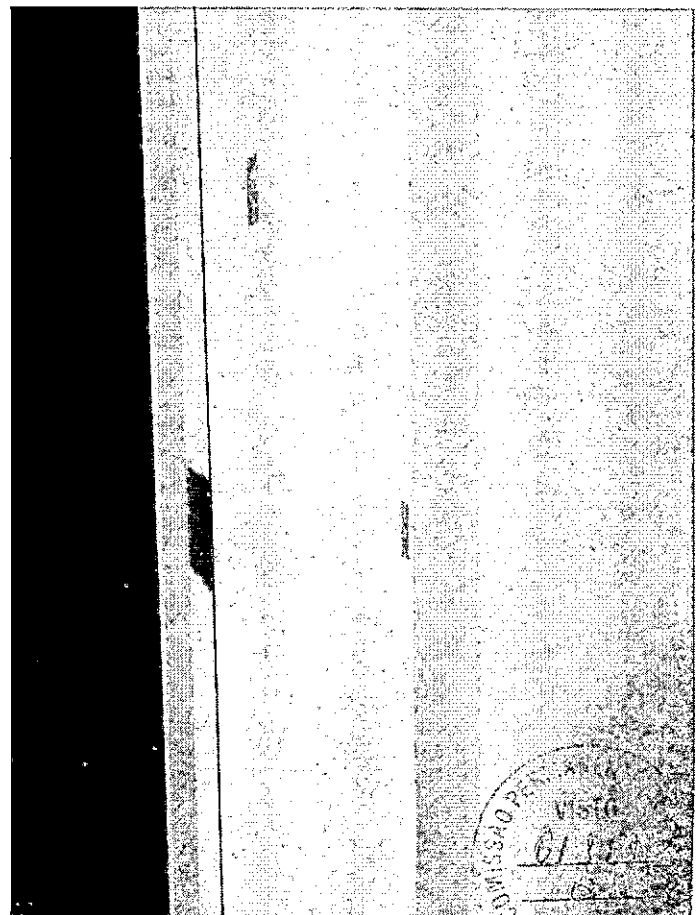
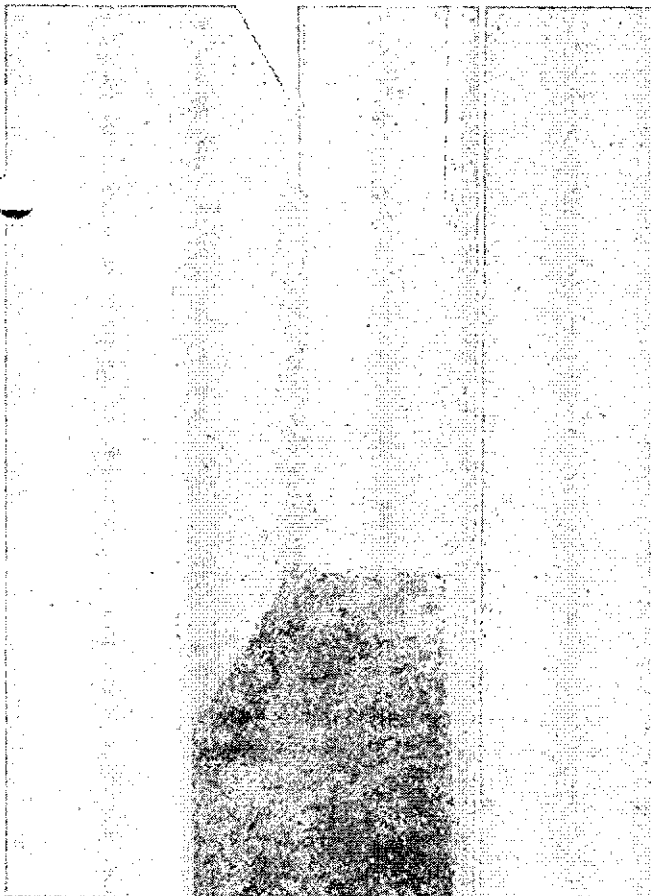
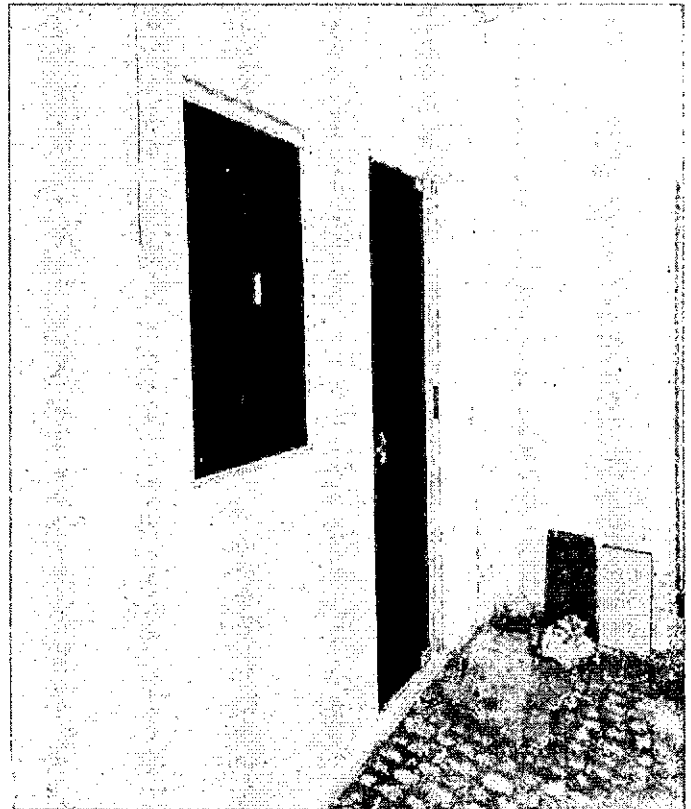




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DADOS BANCÁRIOS

JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR

CONTA CORRENTE

AG: 1130-4

CONTA: 19.823-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

2

DECRETO MUNICIPAL N.º 118/2021

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE
IMÓVEIS (COMAI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que estabelece o artigo 8º, inciso V, item 5.3 da Lei nº 1.472/2016, de 26 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º - O funcionamento da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis (COMAI), órgão colegiado de assessoramento, com funcionamento previsto no artigo 8º, inciso V, item 5.3 da Lei nº 1.472/2016, será regulado pelo presente Decreto.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis será composta por servidores do quadro do Município de Santaluz, quer sejam efetivos ou nomeados para cargo de provimento em comissão, e terá as seguintes competências:

I – Avaliar o estado dos imóveis do Município, recomendando providências a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal quanto à preservação predial e à manutenção das instalações dos mesmos;

II – vistoriar imóveis municipais com vistas a definir o valor venal dos mesmos para efeitos de alienação;

III – vistoriar imóveis de propriedade de terceiros que sejam de interesse do Município, visando determinar seu valor de mercado para efeitos de locação ou de compra;

IV – emitir laudos ou pareceres relativos aos imóveis vistoriados e/ou avaliados, encaminhando-os para a Secretaria de Administração para as providências cabíveis;

V – emitir relatório anual sobre a situação dos imóveis avaliados e vistoriados;





VI – desempenhar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Secretaria de Administração, relativas a documentação de imóveis.

Art. 3º - A COMAI será composta por 3 (três) membros, que atuarão durante o período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º - A COMAI será coordenada por um presidente e não possuirá periodicidade estabelecida para a realização de reuniões ordinárias.

§ 2º - Os membros da COMAI definirão uma escala anual de visita aos imóveis do Município para avaliar seu estado.

§ 3º - A COMAI só está obrigada a fazer recomendações relacionadas a imóveis de modo específico quando detectados problemas que demandem providências.

Art. 4º - O desempenho das atividades no âmbito da COMAI pelos servidores não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público, com prioridade sobre quaisquer outras tarefas.

Art. 5º - Ficam nomeados para compor a COMAI no período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – JÚLIO CÉSAR MOURA SOARES;

II – JOÃO GARCIA DA MOTA;

III – ADALBERTO DOS SANTOS REIS;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 25 de janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Santaluz, no dia 16 de fevereiro de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, durante o exercício de 2021, autorizo abertura do referido processo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município, durante o exercício de 2021.

Processo administrativo: 052/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para locação de imóvel visando a instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, durante o exercício de 2021.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 01

Atenciosamente,



Ozeias de Araújo Sacramento

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 052/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município, durante o exercício de 2021, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 01

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 045/2021

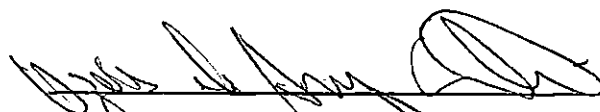
DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc X, da lei 8.666/93, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando sobretudo a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar. Ademais, toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa a solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser inferior ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL





DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almojarifado da Merenda Escolar, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

Processo Administrativo: 052/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O MUNICÍPIO DE XXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXSSP/BA, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e XXXXXXXXXXXXXXXX2, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, com endereço xxxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº xxxxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço xxxxxxxxxxxxxx, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para abrigar as instalações da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

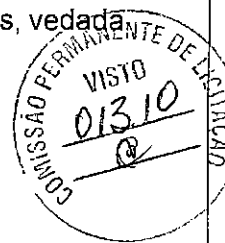
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

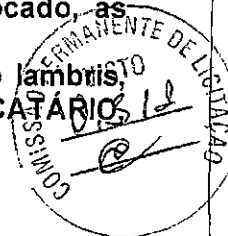
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx).

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de xx/xx/201x e encerramento em xx/xx/20xx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

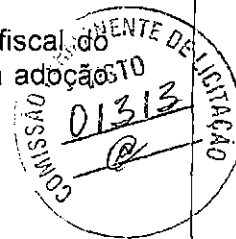
Fonte de Recurso:, conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipirá-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

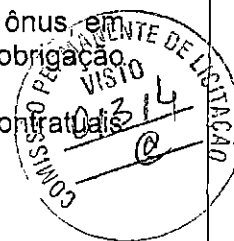
14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 045/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. LOCAÇÃO DE IMOVÉIS. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de licitação sob o nº052/2021, no qual o objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento e instalação do Almoxarifado da Merenda Escolar com o objetivo de atender as necessidades da Secretária Municipal de Santaluz, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

O Departamento de licitação instruiu o processo administrativo com as informações preliminares, o departamento de contabilidade juntou nos autos à dotação orçamentária correspondente com a previsão dos recursos financeiros, confirmada e autorizada a contratação direta pela Secretaria Municipal de Educação.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sugeriu a abertura do processo administrativo por meio da Dispensa de licitação, uma vez que a Lei geral de licitações permite expressamente, em razão do valor e do serviço solicitado.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Vale registrar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

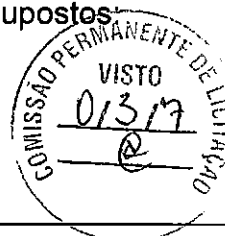
Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação.

"Art. 24. É dispensável a Licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" **Grifou-se.**

Contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública

Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Secretaria Municipal de Santaluz.

Pelo exposto, concluímos que **o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas**, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Procuradoria Jurídica do Município de Santaluz, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação de imóvel urbano, pertencente ao **Sr. JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº885. 216.645-91, pelo período de 2021, imóvel este localizado na Av. Getulio Vargas, nº665, Centro, Santaluz/BA, pelo período de 2021, neste Município, para atendimento do através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação. Portanto, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 18 de Fevereiro de 2021.


ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO


ILKA SANTANA LOPES

PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da pessoa física **JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 665, - Centro, Santaluz/BA, inscrito no CPF sob nº. 885.216.645-91, pelo valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente à locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 18 de janeiro de 2021.


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar.**

Favorecido: JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR

Prazo de Execução e 11 (onze) meses;

Vigência: 19/02/2021 até 31/12/2021.

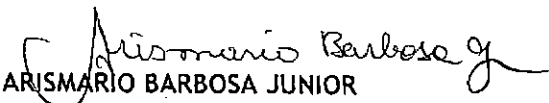
Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

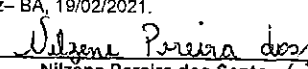
Fundamento Legal: art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

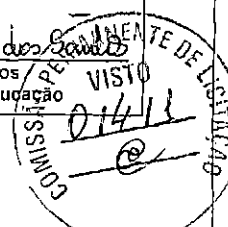
Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 045/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico para os devidos fins que a publicação A DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2021, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.	
Santaluz - BA, 19/02/2021.	
 Nilzene Pereira dos Santos Secretário(a) Municipal de Educação	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ E JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2021

A Prefeitura Municipal de Santaluz, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismário Barbosa Júnior**, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A) e **JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº **885.216.645-91**, com endereço na **Avenida Getúlio Vargas, nº 591, Centro** no município de Santaluz/BA, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **052/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de **imóvel situado no endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 665, - Centro, Santaluz/BA**, com as seguintes especificações: **01 galpão, 02 salas**, para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

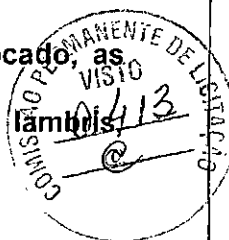
5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lâmpadas,

Julio Bonatto Bent Junior





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

Julio Barbalho Bento Junior





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, com início na data de 19/02/2021 e encerramento em 31/12/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

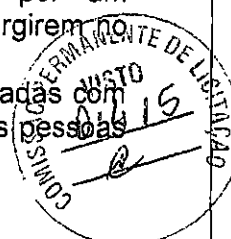
FONTE DE RECURSOS: 01

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas

Julio Cesar de Souza Junior





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz - BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

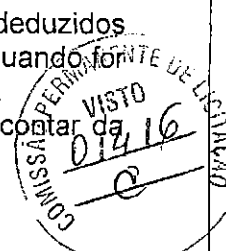
14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

Julio Cesar de Almeida Lima





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada de pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro 2021.

Julio Carvalho Costa - Firmar

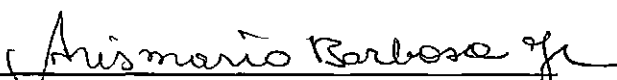




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

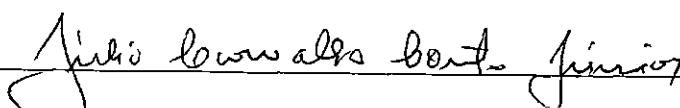
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br




ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR
LOCADOR







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 052/2021 **Contrato** 051/2021. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Locador:** Julio Carvalho Couto Júnior. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar. **Vigência:** 19/02/2021 a 31/12/2021. **Valor global:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 01

Fundamentação legal: art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO

PRESIDENTE DA CPL





TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almojarifado da Merenda Escolar.**

Favorecido: **JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**

Prazo de Execução e **11 (onze) meses;**

Vigência: **19/02/2021 até 31/12/2021.**

Valor Total: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

Fundamento Legal: **art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.**

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 045/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR

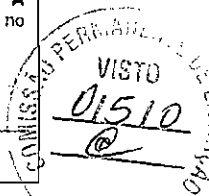
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação **A DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2021**, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz - BA, 19/02/2021.

Nilzene Pereira dos Santos
Secretário(a) Municipal de Educação





Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 052/2021 **Contrato** 051/2021. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Locador:** Julio Carvalho Couto Júnior. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar. **Vigência:** 19/02/2021 a 31/12/2021. **Valor global:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 01

Fundamentação legal: art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone: 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19